

AJUSTE DIRETO

**PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO
1/AQ/DCOP/2021**

CONVITE

PROCESSO 399/DCP/2022

CONVITE

Ao abrigo do disposto no artigo 26º do caderno de encargos do “Acordo Quadro para a aquisição de Serviços de Telecomunicações” (Proc.º 1/AQ/DCOP/2021), cujo contrato foi celebrado em 15 de março de 2022, o Município de Cascais, na qualidade de entidade adquirente, solicita a V. Exas. a apresentação de proposta, que deverá ter em conta o caderno de encargos que faz parte integrante do referido Acordo Quadro, a proposta apresentada no âmbito do referido Acordo Quadro, bem como os seguintes artigos do presente Convite:

Artigo 1.º

Objeto da prestação de serviços

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços de telecomunicações, ao abrigo do disposto no artigo 26º do caderno de encargos do “Acordo Quadro para a aquisição de serviços de telecomunicações (Proc.º 1/AQ/DCP/2022)”.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é o Município de Cascais, sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, com o número de telefone 214.825.000

2 – O procedimento foi autorizado por Deliberação de Câmara em -/0-/2022, através da Proposta n.º -/2022, atendendo ao disposto na alínea f) do n.º1 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e da alínea b) do n.º1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/97 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 3.º

Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo do “Acordo Quadro para a aquisição de serviços de telecomunicações” (Proc.º 1/AQ/DCOP/2021)”, de acordo com o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 27º e no n.º1 e nº 3 do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

Artigo 4.º

Preço contratual

1 - O preço contratual máximo é de € € 1.510.142,32 (um milhão quinhentos e dez mil cento e quarenta e dois euros e trinta e dois cêntimos) para 24 meses, e compreende os seguintes serviços:

- Rede de telecomunicações convergente e integrada
 - Circuitos de comunicação de rede fixa;
 - Dados móveis e fixos (rede corporativa e internet);
 - “Triple Play”;
- REDE DE VOZ FIXA;
- REDE DE VOZ MÓVEL;

2 – Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.

Artigo 5.º

Proposta

1- A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do presente convite e anexos, bem como do conteúdo do caderno de encargos do Acordo Quadro, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente convite;
- b) Proposta de preço preenchida de acordo com o modelo constante do ficheiro Anexo II - Modelo proposta de preço;
- c) Certidão permanente do registo comercial ou indicação do respetivo código de acesso.

2 - O co-contratante fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da sua proposta.

Artigo 6.º

Modo de apresentação da proposta

1 - A proposta e todos os documentos que a constitui devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais.

2 - A proposta elaborada nos termos do artigo 6.º e os documentos que a acompanham, devem ser carregados na plataforma eletrónica Acingov em www.acingov.pt assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado digital de assinatura eletrónica qualificada.

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá ser submetido à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

4 – A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 7.º

Prazo para apresentação de Propostas

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser enviados até às **23H59 do 5º dia** a contar do envio do presente convite.

Artigo 8.º

Adjudicação

1 - No prazo de cinco dias úteis após ter conhecimento da adjudicação o co-contratante deverá enviar pelo meio indicado no n.º 1 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) **Declaração** conforme modelo constante do ficheiro “Anexo III”;
- b) **Documento comprovativo** de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos, conforme exigido no n.º 2 do artigo 126.º do mesmo código (Registo Criminal da empresa e de todos os titulares);
- c) **Documento comprovativo passado pela Repartição de Finanças** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- d) **Documento comprovativo emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social** de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2 – Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o cocontratante fazê-los

acompanhar de tradução legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o co-contratante deve prestar, caução no valor de **5 %** do preço contratual respetivo, com exclusão do IVA, conforme modelos anexos ao presente convite (Anexos IV, V e VI).

2 - A caução deverá ser submetida pelo meio indicado no nº 2 do artigo 6º do presente convite e o original do documento deverá ser entregue no Departamento de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação da tomada de decisão sobre a adjudicação”.

3 - A entidade adquirente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo cocontratante.

Artigo 10.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, ou consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no disposto no n.º1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Pagamentos

Os pagamentos são efectuados no prazo de 60 dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 12.º

Adiantamentos

No âmbito da presente aquisição de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 13.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente convite e no Acordo Quadro para a aquisição de serviços de telecomunicações (contrato e caderno de encargos), aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.